

Lei Nº 375

¹ Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores públicos de forma diferenciada.²

A Câmara Municipal de Senhora do Porto decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos Municipais de forma diferenciada, de 25% até o limite de 80% (oitenta por cento) referente aos valores do mês de outubro, para vigorar mês de novembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a (primeiro) de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 01 de novembro de 1993.

Márcio
Prefeito